
TEMÁRIO:

Portaria MAPA nº 669, de 1º de abril de 2024

Publicação: D.O.U. do dia 03/04/2024 - Seção 1.

PORTARIA MAPA Nº 669, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Publica os preços mínimos para laranja in natura, café arábica e café conilon da safra 2024/2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do processo nº 21200.007973/2023-98, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para laranja in natura, café arábica e café conilon da safra 2024/2025, conforme tabela anexa desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por meio do Voto nº 10/2024, de 28 de março de 2024.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FAVARO

ANEXO

1. PREÇOS MÍNIMOS - CAFÉS DA SAFRA 2024/2025

Produto	Regiões/ Estados	Tipo	Preços Mínimos (R\$/60 kg) ⁽¹⁾			Período de vigência
			2023/ 2024	2024/ 2025	Var.	
Café arábica	Brasil	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	684,16	637,91	-6,76%	abr/2024 a mar/2025
Café conilon	Brasil	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	460,02	423,08	-8,03%	

(1) Preço Mínimo Básico

2. PREÇO MÍNIMO - LARANJA IN NATURA DA SAFRA 2024/2025

Estados amparados	Unidade	Preços Mínimos (R\$/40,8 kg)			Período de Vigência
		2023/2024	2024/2025	Var.	
Brasil, exceto RS	caixa de 40,8	22,72	23,83	4,89%	jul/2024 a jun/2025
RS	Kg	20,53	21,53	4,89%	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mapa-n-669-de-1-de-abril-de-2024-551526105>